

**CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico,
Artístico e Turístico do Estado de São Paulo.**

Resolução SC S/N/75, de 2 de abril de 1975, publicado no DOE, p.

José E. Mindlin, Secretário da Cultura, Ciência e Tecnologia, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 1º do Decreto-Lei nº 149, de 15 de agosto de 1969,

Resolve:

Artigo 1º – Fica tombado como bem cultural de interesse histórico e paisagístico o **sítio onde se deu o “Grito do Ipiranga”**, nesta Capital, assim descrito em duas glebas:

Gleba um, um jardim fronteiro ao Museu Paulista e que encerra o Monumento à Independência e a chamada “Casa do Grito”, com o seguinte perímetro: para quem sobre a Avenida Dom Pedro I, em direção ao Monumento da Independência, inicia-se o perímetro na pista À direita do quadrilátero cortado diagonalmente pelo córrego Ipiranga, a qual pista dá nascimento à pista direita da Avenida Água Funda e por ela atinge-se o alinhamento direito da Avenida Dom Pedro I, cruzando-se as nascenças das Ruas Armorial, Dom Valverde e Pouso Alegre e a partir desta Rua, segue-se o eixo da Avenida Nazaré até a altura do cruzamento com o eixo da Rua Conde de Vicente de Azevedo defletindo neste ponto o perímetro à esquerda para atingir e correr ao longo da fachada posterior do prédio do Museu do Ipiranga até atingir o alinhamento esquerdo, de quem vai para o Monumento da rua Xavier de Almeida, nesse ponto, nova deflexão à esquerda seguindo-se reto o perímetro ao longo da dita Rua Xavier de Almeida até o cruzamento com a Rua dos Patriotas onde há deflexão à esquerda até a divisa posterior de uma propriedade particular que também faz frente para a Rua Bom Pastor; neste ponto há deflexão à direita e o perímetro passa a correr ao longo das divisas de fundo das propriedades particulares que fazem frente para a dita Rua Bom Pastor até atingir o cruzamento da Rua dos Sorocabanos, deixando à esquerda a Casa do Grito; do cruzamento da Rua dos Sorocabanos o perímetro segue na mesma direção até encontrar a pista que fecha o quadrilátero fronteiro ao Monumento, onde foi iniciada esta descrição.

Gleba dois, um jardim posterior ao dito Museu, cujo tombamento é implícito, definida também pelos alinhamentos da Avenida Nazaré e Ruas Padre Marchetti e Xavier de Almeida. Nesta segunda gleba estão excluídas do tombamento as projeções dos edifícios ali construídos pelo Estado, assim como as residências particulares com frente para a Rua Xavier de Almeida.

Artigo 2º – Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado autorizado a inscrever no Livro do Tombo competente o bem cultural em referência, para os devidos e legais efeitos.

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.